

Processo: TC 022.853/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC/ MG

Responsável: Mark Up Participações e Promoções Eireli (CNPJ 01.239.512/0001-78) e outros

Proposta: Prorrogação de prazo.

TERMO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não execução dos itens constantes do plano de trabalho relativo ao Convênio 1297/2008 - Siconv 700990/2008 (peça 1, p. 77-94), celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania, tendo por objeto apoiar a “Elaboração e Execução de Pesquisa, Plano de Marketing, Promoção e Divulgação dos Produtos da REGIÃO SUDESTE”.

2. Em cumprimento ao Despacho da unidade, elaborado por delegação do Diretor da Diamb (peça 81), foi expedido o Ofício 1545/2017-TCU/SECEX-MG, de 11/7/2017 (peça 91). Trata-se de citação da empresa Mark Up Participações e Promoções Eireli para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do citado ofício, apresentasse alegações de defesa quanto às ocorrências ali apontadas.

3. Regularmente notificada, a empresa, por meio de seu representante, compareceu aos autos em 26/7/2017 para requerer prorrogação do prazo inicialmente concedido de 15 (quinze) dias, alegando a exiguidade do prazo para coleta de documentos resultantes de uma contratação ocorrida há quase uma década, sendo que tais documentos são indispensáveis à instrução da defesa (peça 109).

4. Mediante Termo de 1º/8/2017 (peça 123), foi deferida a prorrogação de prazo solicitada por 60 (sessenta) dias, com término em 3/10/2017, devidamente comunicada conforme peça 128.

5. Comparece novamente a empresa aos autos, por meio de seu representante, conforme requerimento de 19/9/2017 (peça 152), para requerer prorrogação do prazo por mais sessenta dias, alegando a requerente que conta ainda com enorme dificuldade em localizar os documentos necessários à sua defesa.

6. O Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, conforme o art. 1º, inciso IV, da Portaria-MIN-WAR 1, de 10/7/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas para “conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos não ultrapasse sessenta dias”.

7. Diante do exposto, sugiro o deferimento excepcional da prorrogação requerida pela empresa Mark Up Participações e Promoções Eireli para atendimento ao Ofício 1545/2017-TCU/SECEX-MG, de 11/7/2017 (peça 91), por mais **60 (sessenta) dias**, independente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 4/10/2017 e com **término improrrogável em 3/12/2017**.

SECEX/MG, em 2 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário